LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Estímulo ao Aumento da Arrecadação, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Produção, à Produtividade, à Qualidade, à Arrecadação das Receitas Municipais Próprias e ao Aumento do Índice de Participação na Distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, para o período de 2009 a 2013.

Art. 2º Os participantes do Programa de que trata o art. 1º desta Lei serão premiados com base nas cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da promoção "NOTA FISCAL TROCADA, PREMIAÇÃO ASSEGURADA".

Parágrafo único. Os valores fixados para troca de notas por cautelas serão definidos por decreto do executivo.

Art. 3º O sorteio da promoção será realizado com base no resultado da loteria federal, seguindo a ordem de classificação dos 5 (cinco) prêmios.

§ 1º O Município pode estabelecer até 10 (dez) prêmios para os sorteios.

§ 2º Para premiação dos ganhadores do 1º ao 5º prêmio da Promoção, será considerado o resultado do sorteio original da Loteria Federal do 1º ao 5º prêmio.

§ 3º Para premiação dos ganhadores do 6º ao 10º prêmio da Promoção, quando for o caso, o resultado será apurado invertendo-se a seqüência dos números sorteados do 1º ao 5º prêmio pela Loteria Federal, da direita para a esquerda, na mesma ordem do resultado do sorteio original.

I – mantém-se a simples inversão dos algarismos caso o número de cautelas distribuídas, não ultrapasse a casa da centena de milhar;

II – se o número de cautelas distribuídas ultrapassar a casa da centena de milhar será contemplada a cautela com a numeração já invertida, quando esta combinação resultar em número com dezena de milhar, acrescentando 1 (um) se o último algarismo for ímpar e 2 (dois) se o último algarismo for par;

III – se ocorrer que o número premiado contiver a centena de milhar de cautela não distribuída, será contemplada a cautela distribuída com a centena de milhar mais próxima, prevalecendo, a dezena de milhar, a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado.

IV - Se ainda assim não houver ganhador, será contemplada a cautela com a centena e dezena mais próxima.

§ 4º Se ocorrer que o número sorteado na extração da Loteria Federal do dia do sorteio não contiver a centena ou dezena de milhar de cautela distribuída serão empregados os seguintes critérios:

I – será contemplada a cautela distribuída com a dezena de milhar mais próxima, prevalecendo, a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado;

II – será contemplada a cautela distribuída com a unidade de milhar mais próxima, prevalecendo, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado.

§ 5º Se o número de cautelas distribuídas for inferior ao número sorteado, prevalecera a dezena e unidade de milhar mais próximas.

Art. 4º Concorrem aos prêmios da promoção "NOTA FISCAL TROCADA, PREMIAÇÃO ASSEGURADA", as seguintes categorias, que portarem cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos fiscais ou guias de recolhimento formais assim descritas:

I – produtores rurais, com Inscrição Estadual no Município de Santo Augusto, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Produtor, referente à venda de produtos agropecuários, ou ainda a

transferência de produtos agropecuários para estabelecimento da mesma titularidade localizado em outro município, acompanhada da respectiva contra-nota;

II – consumidores em geral, mediante a entrega da 1ª via da Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Cupom Fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Secretaria Estadual da Fazenda, e emitidas por empresas com Inscrição Estadual no Município de Santo Augusto;

III – usuários de serviços, mediante a entrega da 1ª via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Cupom Fiscal, emitidas por empresas ou profissionais autônomos, com Inscrição Estadual ou Municipal em Santo Augusto;

IV – contribuintes municipais de Santo Augusto, mediante a apresentação de Guias de Recolhimento devidamente quitadas, correspondentes aos Tributos cobrados pelo Município, inclusive os arrecadados sob a denominação de Dívida Ativa e ao Imposto Estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de veículos emplacados no Município de Santo Augusto.

Art. 5º O sorteio correspondente a Promoção do exercício de 2009, devido ao curto espaço de tempo para o desenvolvimento das ações até o final do corrente ano, será realizado no último sábado do mês de maio de 2010, já o sorteio da promoção para os demais exercícios durante a vigência do programa de estímulo será realizado no último sábado do mês de dezembro.

Art. 6º A premiação a ser conferida aos participantes da Promoção enquadrados na categoria de Produtores Rurais, portadores de cautelas premiadas, será a seguinte:

I – a premiação referente ao exercício de 2009 para o sorteio no último sábado do mês de maio de 2010 é a seguinte:

a) para o 1º prêmio - Duas Toneladas de Adubo 5-20-20;
b) para o 2º prêmio - Um Conjunto Picador, Triturador de Carne;
c) para o 3º prêmio - Uma Moto-serra;
d) para o 4º prêmio - Um Freezer Horizontal;
e) para o 5º prêmio - Um Lava-Jato.

II – a premiação referente ao exercício de 2010 para o sorteio no último sábado do mês de dezembro de 2010 é a seguinte:

a) para o 1º prêmio - Três Toneladas de Adubo 5-20-20;
b) para o 2º prêmio - Um mil litros de Óleo Diesel;
c) para o 3º prêmio - Duas Toneladas de Adubo 5-20-20;
d) para o 4º prêmio - Um Conjunto Picador, Triturador de Carne;
e) para o 5º prêmio - Vinte Toneladas de Calcário;
f) para o 6º prêmio - Uma Moto-serra;
g) para o 7º prêmio - Um Freezer Horizontal;
h) para o 8º prêmio - Uma Tonelada de Adubo 5-20-20;
i) para o 9º prêmio - Dez Toneladas de Calcário;
j) para o 10º prêmio - Um Lava-Jato.

Art. 7º A premiação a ser conferida aos participantes da Promoção relacionados nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei, portadores de cautelas premiadas, será a seguinte:

I – a premiação referente ao exercício de 2009 para o sorteio no último sábado do mês de maio de 2010 é a seguinte:

a) para o 1º prêmio - Um Refrigerador Duplex;
b) para o 2º prêmio - Um "Televisor 32" LCD;
c) para o 3º prêmio - Um Notebook;
d) para o 4º prêmio - Um Mini System c/ cd e MP3;
e) para o 5º prêmio - Um Forno Elétrico.

II – a premiação referente ao exercício de 2010 para o sorteio no último sábado do mês de dezembro de 2010 é a seguinte:

a) para o 1º prêmio - Uma Motocicleta 100 CC;
b) para o 2º prêmio - Um Refrigerador Duplex;
c) para o 3º prêmio - Um Televisor 32" LCD;
d) para o 4º prêmio - Um Notebook;

e) para o 5º prêmio - Uma Máquina de Lavar Roupa;
f) para o 6º prêmio - Um Climatizador de Ar;
g) para o 7º prêmio - Uma Câmara Digital;
h) para o 8º prêmio - Um Mini System;
i) para o 9º prêmio - Um Forno Elétrico;
j) para o 10º prêmio - Um Lava-Jato.

Art. 8º Aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que efetuarem o recolhimento do seu tributo anual em parcela única, independente do valor do tributo pago, receberão cautelas para participarem da Promoção.

§ 1º Os contribuintes que pagaram em parcela única o IPTU referente ao exercício de 2009 podem requerer as cautelas para participar da promoção até um dia antes da realização do sorteio.

§ 2º O sorteio dos prêmios conferidos para os contribuintes do IPTU do exercício de 2009 e 2010 que efetuarem o recolhimento do imposto em parcela única, tal como previsto no *caput* deste artigo será realizado no último sábado do mês de maio de 2010.

§ 3º Os prêmios aos contribuintes do IPTU que serão sorteados no último sábado do mês de maio de 2010 são os seguintes:

I – para o 1º prêmio - Um Televisor 32";

II – para o 2º prêmio - Um Televisor 21".

§ 4º Para se obter os números das cautelas premiadas no sorteio específico para os contribuintes do IPTU, que quitarem suas guias em parcela única, serão considerados os 2 (dois) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, e aplicados os critérios previstos no § 5º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 9º A partir do exercício de 2011, a premiação a ser conferida aos participantes da Promoção será estabelecida por Decreto do Poder Executivo e os sorteios serão realizados no último sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 10. O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar os estudantes da rede municipal de ensino a desenvolver e praticar a cultura da Educação Tributária e Fiscal poderá instituir promoção premiando as escolas, de acordo com suas participações nas campanhas anuais, na forma do que dispuser o regulamento próprio.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para promover campanhas com vistas à divulgação do Programa, bem como realizar as despesas decorrentes da presente Lei, por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. O Programa objeto desta Lei integra o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.388, de 02 de maio de 1995.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

CARLOS BAHRY
Secretaria Municipal de Planejamento

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em____/____/____.
Retirado em____/____/____.

Assinatura